



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do comércio e estabelece medidas excepcionais de prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Anapu/PA, revoga o Decreto 057/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde pública, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

Considerando que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

Considerando o projeto RETOMAPARÀ, instituído pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto 800/2020, de 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais como medida de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), no que se refere ao funcionamento do comércio e demais atividades com aglomerações de pessoas no Município de Anapu e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 20(vinte) pessoas.

Art. 3º - Fica determinado, enquanto durar a pandemia de COVID-19, o uso obrigatório de máscara por toda a população no âmbito no município de Anapu/PA.

Art. 4º - Fica determinado o “toque de recolhida” no município de Anapu (sede do município e vilas) para que toda a população se “recolha” à sua residência no máximo até 21:00 hs.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 5° - Ficam **suspensas**, até o dia 31 de julho de 2020, as atividades de atendimento ao público "*in loco*" dos seguintes estabelecimentos no município de Anapu:

- I. Bares, botecos, boates, casas noturnas, conveniências similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
- II. Clubes sociais e esportivos;
- III. Parques de diversão, balneários e similares;

Art. 6° - Os demais empreendimentos poderão funcionar na forma a seguir estabelecida:

- I. Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, conveniências e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação; (poderão funcionar com a metade da capacidade de lotação, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 entre uma mesa e outra, uso obrigatório de máscara e higienização com álcool em gel);
- II. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades, poderão funcionar atendendo o máximo de dez pessoas por vez, sendo obrigatório o uso de máscara e realizando a assepsia do estabelecimento bem como dos equipamentos entre uma turma e outra;
- III. Os supermercados e congêneres, açougues, peixarias, farmácias, depósitos de gás e agroveterinárias poderão funcionar de segunda a sábado de 07:00 a 20:00 hs;
- IV – os postos de gasolina, rodoviárias e laboratórios poderão funcionar sem restrição de dia e horário;
- V – as farmácias, auto peças (de veículos e motos) e depósitos de gás, após o horário estabelecido no inciso I, poderão funcionar na forma delivery;
- VI – as distribuidoras de bebidas poderão funcionar somente na forma delivery;
- VII – salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar de segunda a sábado, no período de 07:00 hs a 19:00 hs;
- VIII – os lavadores de veículos, máquinas e motocicletas (lava-jato) poderão funcionar de segunda a sábado de 07:00 a 19:00 hs;
- IX – as atividades não essenciais (todas as demais) poderão funcionar de segunda a sexta de 08:00 a 18:00 hs e aos sábados de 08:00 até 14:00 hs;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



X – A carga e descarga de mercadoria será realizada à partir de 14:00 hs e no máximo até 06:00 hs da manhã;

XI - Os estabelecimentos acima mencionados deverão seguir ainda as medidas a seguir mencionadas:

- a) Afastem de modo preventivo dos funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), abstendo-se de realizar demissões;
- b) Afastem por no mínimo 14 dias o funcionário que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, devendo imediatamente realizar comunicação às autoridades da vigilância em saúde, sem prejuízo das remunerações;
- c) Limite o número de atendimentos simultâneos com a finalidade de evitar aglomerações;
- d) Forneçam Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's recomendados para o enfrentamento da COVID-19 aos funcionários;
- e) Facilitem o acesso a álcool 70º ou outros meios de assepsia (local para lavagem das mãos com água e sabão) admitidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no combate da pandemia;
- f) Realizem a assepsia constante do ambiente comercial, em especial maçanetas, e todas as superfícies que os consumidores e funcionários possuem constante contato;
- g) Orientem aos funcionários a manutenção de um distanciamento mínimo de 1,5m em relação aos clientes/consumidores;
- h) Garantam a ventilação e circulação de ar dentro do estabelecimento;
- i) Orientem os funcionários a não permitir a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos, garantindo atendimento rápido que evite aglomerações no local;
- j) Promovam, dentro do seu estabelecimento, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
- k) Atendem para a necessidade de atendimento preferencial para idosos.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos que funcionem no interior da feira/mercado municipal estão sujeitos às mesmas regras constantes neste artigo;

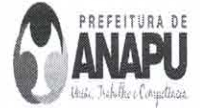
Art. 7º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com metade da capacidade de pessoas, com a obrigatoriedade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



uso de máscara e fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Parágrafo único: As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida a sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 8º - Recomenda-se aos proprietários e responsáveis pelo comércio local (cidade e vilas de Anapu) que se abstenham de realizar o aumento demasiado nos preços dos produtos sem justificativa, sob pena de responder por infração administrativa e judicial, bem como de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 9º - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, deverão priorizar o atendimento remoto e somente nos casos em que este não se mostrar eficiente, manter o atendimento presencial limitando o número de pessoas e formação de filas de espera, de forma a manter o espaço mínimo de 1,5 metros entre os clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas.

Art. 10º - Recomenda-se ainda à rede bancária, pública e privada, que invistam em propaganda de estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 11º - Fica determinado que, no que se refere à realização de VELÓRIOS no município de Anapu, os mesmos poderão ser realizados na proporção de 20%(vinte por cento)da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, ou, ao limite de 20(vinte)máximo de pessoas, conferindo preferência aos parentes mais próximos;

Art. 12º - Fica proibida a entrada, hospedagem e permanência de vendedores ambulantes de outros municípios e ou estados.

Art. 13º - Fica determinado que o Cartório – Ofício Único da Comarca de Anapu funcionará nos termos estabelecidos pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14º - Fica estabelecido que, os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento foi autorizado neste decreto, estão sujeitos às regras/estratégias da vigilância sanitária do município de Anapu.

Art. 15º - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como levará a cassação das licenças e/ou autorizações de funcionamento outrora expedidas pelo Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 16º - Fica estabelecida a fiscalização permanente e intensa da observância a todas as medidas de distanciamento social, coibição de circulação, eventos e aglomerações e todas as demais restrições.

Art. 17º - A Administração Pública do Município de Anapu se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas ou editar novos atos, com vistas a manter incólume a saúde pública.

Art. 18º - Fica determinado ao comércio local em geral, para que sejam observadas, com rigor, as normas previstas no Decreto Estadual nº 800/2020 e suas alterações bem como as normas de prevenção e demais determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor no dia 16 de julho de 2020 e terá vigência até 31 de julho de 2020, revogando integralmente as disposições em contrário, especialmente o Decreto 057/2020, e terá vigência até 31 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL